



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1863/97

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Dores do Indaialá/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Dores do Indaialá, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o limite máximo de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, organização e modernização dos Municípios - SIMMA - respeitados os limites legais de endividamento do Município.

ART. 2o. - São as seguintes condições em que se subordinarão as operações de crédito:

a) juros de acordo com o critério padrão do BDMG, inclusive durante o prazo de carência;

b) o reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido em acordo com o BDMG, e obedecido a Legislação Federal em vigor aplicável à espécie.

c) o principal da dívida será pago em 180 (cento e oitenta) meses, sendo 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG, para cada tipo de projeto.

d) a participação do Município à título de contrapartida com recursos próprios equivalentes a no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor de investimentos financiável.

Assinatura

ART. 3o. - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de Financiamento e até da dívida, caução das receitas de transferência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS - e do fundo de participação do Município - FPM - em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO : As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia de operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em substituição, independentemente de nova autorização.

ART. 4o. - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "Caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

ART. 5o.- Fica o Município autorizado a:

- a) aceitar o Foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;**
- b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.**
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo.**
- d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais S/A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.**

ART. 6o. - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Ant.

ART. 7o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizados e que vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

ART. 8o. - A execução das obras de redes de esgoto e asfaltamento será destinado aos seguintes bairros e vias públicas:

- Bairro Osvaldo Soares Costa
- Bairro São José;
- Bairro Osvaldo Araújo
- Av. da Saudade;
- Rua Rui Barbosa;
- Rua Coronel Alexandre
- Praça São Sebastião
- Rua Goiás.

O valor estimado do investimento e do financiamento é de aproximadamente R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais)

ART. 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 10 de Junho de 1.997.


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal


Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal